tais - que poderiam ser, na sua multifuncionalidade, uma alternativa para a competitividade de grande parte do território - não são geridos em unidades com dimensão, com profissionalismo e encontram-se expostos a inúmeros conflitos e tensões sociais que contribuem para ignições e deflagrações num ambiente com cargas de combustíveis cada vez mais elevadas. Os produtos gerados não pagam a cada vez mais escassa e onerosa mão-de-obra necessária para os manter. As áreas agrícolas, de fracas produtividades e enquadradas por política agrícola comum, serão paulatinamente abandonadas a outros usos, contribuindo para a re-naturalização da paisagem. Envelhecida, a população concentra-se em aglomerados rurais urbanizados, pouco atractivos para fixar os jovens. Estes territórios, a continuarem sem perspectiva de futuro, sem gestão e sem criação de riqueza, irão contribuir para acelerar o duplo envelhecimento, e as aldeias extinguir-se-ão no curto e médio prazo. São todas estas tendências que se tem de procurar inverter, de forma estratégica e integrada, para que a calamidade pública decretada em 2003 possa ter representado o início de um ciclo virtuoso para a floresta portuguesa.

- (1) De que são exemplos os incêndios de Viana do Castelo (1962), de Boticas (1964) e da Serra de Sintra (1966).
- (²) Não ausência de melhor informação, presume-se que o valor inclua área de matos e de floresta
- (3) Este facto gerou tensão entre comandantes de bombeiros e guardas e técnicos florestais. Por exemplo, o emprego da técnica do contra-fogo, frequentemente utilizada pelos guardas florestais, gerou contenciosos que terminavam em tribunal, uma vez que no novo quadro legal apenas os bombeiros estavam autorizados a empregá-la.

GLOSSÁRIO

AEF — Area de Espaços Florestais.

AFOCELCA — Agrupamento complementar de empresas, constituído pelo Grupo Portocel Soporcel, Celbi e Celulose do Caima para a prevenção e combate dos incêndios florestais.

AGRIS — Programa de apoio ao desenvolvimento agrícola e florestal.

ANIF - Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais.

CB — Corpo de Bombeiros.

CDOS — Centro Distrital de Operações de Socorro.

CE — Comissão Europeia.

CEMGFA — Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas. CMDFCI — Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra

CMOS — Comando Municipal de Operações de Socorro.

CNGF - Corpo Nacional da Guarda Florestal.

CNOS — Comando Nacional de Operações de Socorro.

CODIS — Comandante Operacional Distrital.

COTEC — Associação Empresarial para a Inovação.

CPD — Centro de Prevenção e Detecção.

DFCI — Defesa da Floresta contra Incêndios.

DGRF — Direcção Geral de Recursos Florestais.

DOP — Directiva Operacional para o combate a incêndios floestais

ECIN — Equipas de Combate a Incêndios Bombeiros.

ESAC — Escola Superior Agrária de Coimbra.

GIPS/GNR — Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro.

GNR — Guarda Nacional Republicana.

GRR — Grupo de Reforço Rápido.

GTF — Gabinete Técnico Florestal.

ICN — Instituto da Conservação da Natureza.

IFN — Inventário Florestal Nacional.

IGP — Instituto Geográfico Português.

IA - Instituto do Ambiente.

IM — Instituto de Meteorologia.

INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica.

ISA - Instituto Superior de Agronomia.

MADRP — Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

MAI — Ministério da Administração Interna.

ME — Ministério da Educação.

OPF — Organização de Produtores Florestais.

PGF — Plano de Gestão Florestal.

PJ — Polícia Judiciária.

PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

PNDFCI — Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

POM — Plano Operacional Municipal.

PV — Posto de Vigia.

RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia.

SEPNA/GNR — Serviço da Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR.

 SGIF — Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais.

SIG — Sistema de Informação Geográfica.

SIOPS — Sistema Integrado de Operações de Protecção e So-

SMPC — Serviço Municipal de Protecção Civil.

SNBPC — Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil. SNDFCI — Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra In-

cêndios.

TO — Teatro de Operações. ZIF — Zona de Intervenção Florestal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

Portaria n.º 478/2006

de 26 de Maio

O Governo aprovou, através da Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, o Regulamento de Execução da Medida de Apoio aos Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER) e respectivo sistema de incentivos.

Atento, no entanto, o termo de vigência do actual quadro comunitário de apoio, previsto para 31 de Dezembro de 2006, bem como o facto de estarmos perante uma medida que exige particular articulação entre as diversas fases do processo de candidatura, verifica-se a necessidade de definir uma data limite para apresentação das respectivas candidaturas, por forma que seja possível conciliar o encerramento do QCA com o encerramento das várias fases ao nível desta medida.

Assim:

Ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, o seguinte:

1 — O prazo para apresentação das pré-candidaturas a que se refere o artigo 5.º do Regulamento de Execução da Medida de Apoio aos Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER) e do respectivo sistema de incentivos, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, termina na data da entrada em vigor do presente diploma.

- 2 No caso dos programas potenciais candidatos à classificação PITER integrarem projectos que pretendam aceder ao sistema de incentivos associado ao PITER (SIPITER), a candidatura a que se refere o artigo 10.º do Regulamento mencionado no número anterior deve ser apresentada no prazo máximo de 60 dias consecutivos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
- 3 Para os demais programas, em que não se registe a intenção de aceder ao sistema de incentivos mencionado no número anterior, a apresentação da respectiva candidatura segue os prazos gerais mencionados no Regulamento de Execução, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio.
- 4 Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de seis meses mencionado no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Execução referido no número anterior só se aplica às pré-candidaturas que já se encontrem qualificadas e que, cumulativamente, solicitem essa prorrogação no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.
- 5 Sem prejuízo do que, em relação aos projectos âncora, determina a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Execução, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, o prazo para apresentação das candidaturas ao SIPITER termina no dia 30 de Setembro de 2006, observando-se, quanto à realização dos respectivos projectos, o calendário de encerramento do programa operacional onde os mesmos se enquadram.
- 6—A alínea *a*) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Execução, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

— .			•	•			•							•						•					•		•			•	•			•		•				•	
<i>a</i>)																																									
~ /																																									
c)																																									
d)																																									
<i>e</i>)																																									
			•																																						
h)																																									
i)																																									
j)																																									
l)																																									
	•																																								
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
<i>a</i>)	ri	z	a	d	O	S		p	e	10	Э	1	n	e	n	nl	bı	r)	C	lc)	($\mathbf{\hat{J}}$	o	V	e	rı	n	o]	r	25	sp)() 1	18	sá	ίV	e	1
	a) b) c) d) e) f) g) h) i)	a)	a) b) c) d) e) f) j) i) a) Sal	a) b) c) d) e) f) j) i) i) a) Salv riza	a) b) c) d) e) f) j) i) a) Salvo	a)	a) b) c) d) e) f) j) j) l) a) Salvo e rizados	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	b)																

a) Salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo membro do Governo responsável pelo sector do turismo, a apresentação da respectiva candidatura deve ocorrer no momento da apresentação do programa à fase da candidatura PITER, podendo aquele preceder esta última por período não superior a 30 dias;

$\begin{pmatrix} b \\ c \end{pmatrix}$))																					
d)																					

7 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 30 de Março de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 479/2006

de 26 de Maio

A Portaria n.º 1005/2001, de 18 de Agosto, aprovou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o Regulamento do Concurso de Selecção de Mediadores de Conflitos para os Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia.

A referida portaria fixou em 60 o número máximo de lugares a concurso, sendo que os candidatos foram, na sua quase totalidade, contratados em regime de prestação de serviços para prestar serviços de mediação junto dos referidos Julgados de Paz.

Com a criação de outros julgados de paz, dado que não se mostrou necessário proceder a nova selecção de mediadores, optou-se pela actualização das listas dos julgados de paz já existentes e pela formação de listas para os julgados de paz entretanto criados com os mediadores que já se encontravam em funções.

Todavia, face à reestruturação e reorganização dos serviços de mediação e com a possibilidade de surgimento de novos julgados de paz, verifica-se que o número de mediadores a prestar serviço poderá, futuramente, ser insuficiente para manter e assegurar uma boa execução do serviço de mediação.

Desta forma, tendo em vista a selecção de novos mediadores para prestar serviços da especialidade junto dos julgados de paz já criados e a criar, importa aprovar o novo regulamento a que o respectivo concurso obedecerá.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento do Concurso de Selecção de Mediadores de Conflitos Habilitados a Prestar Serviços da Sua Especialidade nos Julgados de Paz, já criados e a criar, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 1005/2001, de 18 de Agosto.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 11 de Maio de 2006.